



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

於2025年05月14日9時00分  
張貼於勞動監察廳常貼告示處。  
O presente edital foi afixado, em  
14 de 05 de 2025, pelas 9:00, no  
local de estilo do Departamento de  
Inspeção do Trabalho (DIT).

14/05/2025

CÓPIA DO EDITAL  
(notificação de sanção)

No: 18/2025  
O prazo termina em: 29/05/2025

Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), manda que se proceda, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 – “Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho”, conjugados com n.º 2 do artigo 72.º e n.º 2 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, à notificação da indivíduo abaixo mencionada, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, proceder ao pagamento da multa aplicada na respectiva notificação, devendo efectuar ao pagamento da quantia em dívida à trabalhadora dentro do mesmo prazo.

1. Processo n.º 1655/2024:

A infractora CHEANG IAN U (proprietária do “欣欣外賣店”, titular do Bilhete de Identidade de Residente de Macau) da notificação n.º IA-231/2025/DIT, aplicada multa de MOP\$5.000 (cinco mil patacas), nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, pela não responsabilização de alojamento dentro o período de 30 de Maio a 21 de Julho de 2024 da trabalhadora FENG HUI. A infractora referida deve efectuar ao pagamento da quantia em dívida à trabalhadora mencionada, no valor de MOP\$1,000 (mil patacas).

A infractora poderá, dentro das horas de expediente, levantar a cópia do respectivo despacho e a notificação no Departamento de Inspeção do Trabalho da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado n.ºs 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1.º andar, Macau, podendo também, mediante requerimento por escrito, consultar o respectivo processo.

Decorridos os prazos acima referidos, a falta de pagamentos implica a remessa, nos termos legais, das cópias dos respectivos documentos acompanhadas do comprovativo de cobrança coerciva à Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças para ser efectuada cobrança coerciva, e a matéria da quantia em dívida à trabalhadora não residente será remetida ao Ministério Público para dar o devido acompanhamento.

Nos termos dos artigos 145.º, 149.º e 155.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, a infractora pode impugnar a referida decisão da Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho, pelos seguintes meios:

a) No prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante reclamação para a Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho;

b) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante recurso hierárquico necessário para o Director dos Serviços para os Assuntos Laborais.

As decisões punitivas acima referidas não são susceptíveis de recurso contencioso.

Departamento de Inspeção do Trabalho, aos 14 de Maio de 2025.

A Chefe do D.I.T.,  
Lei Sio Peng

(assinatura)

Está conforme o original,  
A inspectora

Chio Lai Ieng